



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Mulungu dos Alexandres

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Mulungu dos Alexandres, no município de Araripe, na jurisdição da CREDE 18, INEP/Censo Escolar nº 23152001, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 8332450/2016 | **PARECER Nº 0993/2017** | **APROVADO EM: 02.10.2017**

I – RELATÓRIO

Maria Edna Gomes Carvalho Teles, diretora da Escola Municipal Mulungu dos Alexandres, no município de Araripe, por meio do processo nº 8332450/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede no Sítio Mulungu, Zona Rural, CEP: 63.170-000, Araripe, na jurisdição da CREDE 18 - Crato, INEP/Censo Escolar nº 23152001.

A diretora é a professora Maria Edna Gomes Carvalho Teles, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 853, e a secretária escolar, Jolvina do Amor Divino Alencar, Registro nº AAA067654.

O corpo docente dessa instituição é composto de 03 professores com 03 funções docentes, sendo 0 habilitados, 0 autorizados e 03 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 0% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal Mulungu dos Alexandres, no município de Araripe, na jurisdição da CREDE 18 - Crato, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0993/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE